PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS - MG
FLS Nº

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Aquisição emergencial de 05 (cinco) metros de Tubo circular MP 100 de chapa metálica, corrugado, micro revestido em epóxi, espessura de 3,40 mm, diâmetro de 2,80 metros para viabilizar a reconstrução de ponte localizada na Rua Leopoldo Gavião, Centro, em decorrência de ruptura estrutural súbita ocorrida em 1º de novembro de 2026, visando restabelecer, com a máxima urgência, as condições de segurança e trafegabilidade no local., conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO POR EMERGÊNCIA (ART. 75, VIII)

2.1 - Conforme fundamentação descrita no Documento de Formalização da Demanda e nos demais elementos que instruem o processo, a contratação deverá ocorrer por dispensa de licitação, **com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, conforme justificativa a seguir:

> *" 2.2. A presente contratação justifica-se pela ocorrência de situação emergencial decorrente da ruptura brusca da ponte localizada na Rua Leopoldo Gavião, na região central do Município, ocorrida em 1º de novembro de 2026. A ruptura estrutural ocorreu em função dos serviços de desassoreamento do rio, que ocasionaram a remoção de terra existente sob a estrutura da ponte, comprometendo sua sustentação e provocando o colapso da estrutura, impossibilitando a circulação segura de veículos e pedestres.*
>
> *2.3. Diante da gravidade da ocorrência, foram necessárias providências imediatas para minimizar os impactos causados pela interrupção do acesso. Como medida paliativa e provisória, está sendo construída uma ponte de madeira sobre a estrutura da antiga ponte de concreto, com o objetivo de restabelecer temporariamente a passagem pelo local e reduzir os transtornos à população. Entretanto, essa solução possui caráter estritamente emergencial e não oferece condições adequadas de segurança e durabilidade para utilização por um período prolongado, não podendo ser considerada uma solução definitiva para o problema. Dessa forma, torna-se indispensável a reconstrução da ponte em caráter definitivo, no menor prazo possível, a fim de evitar a exposição contínua dos usuários a riscos e garantir condições adequadas de segurança e trafegabilidade.*
>
> *2.4. A situação demanda especial atenção, considerando que a interrupção ou precariedade do acesso causa transtornos à população, dificulta o deslocamento dos moradores, compromete a prestação de serviços públicos essenciais e prejudica o escoamento da produção agrícola e pecuária da região, tornando necessária uma intervenção imediata para restabelecer a infraestrutura viária.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS - MG
FLS Nº

2.5. Nesse contexto, a aquisição de 5 (cinco) metros de Circular, sistema de galeria metálica modular flexível, fabricado em chapas múltiplas de aço corrugado e galvanizado, mostra-se necessária para viabilizar a reconstrução definitiva da estrutura danificada, constituindo solução técnica destinada ao restabelecimento do acesso e à garantia da segurança dos usuários da via.

2.6. A realização de procedimento licitatório convencional demandaria prazo incompatível com a urgência da situação, podendo prolongar a utilização da estrutura provisória de madeira, mantendo a população exposta a condições inadequadas de segurança e agravando os transtornos decorrentes da ruptura da ponte. Assim, a contratação emergencial revela-se necessária para possibilitar o início da intervenção definitiva de forma tempestiva, limitando-se ao objeto e à quantidade estritamente necessários para o enfrentamento da situação emergencial.

2.7. A necessidade da contratação está devidamente comprovada mediante registro fotográfico da ponte após a ruptura, demonstrando as condições da estrutura danificada e a gravidade da ocorrência, bem como por meio de relatório e manifestação técnica do Setor de Engenharia, contendo a descrição dos danos estruturais, a identificação da causa da ruptura, os riscos à segurança de veículos e pedestres, a necessidade de intervenção imediata e a justificativa técnica para utilização do sistema MP100 Circular, na extensão de 5 (cinco) metros. Deverá constar, ainda, a demonstração técnica de que a quantidade solicitada é suficiente e necessária para a execução da intervenção pretendida.

2.8. Dessa forma, a contratação encontra amparo no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e demais bens públicos ou particulares.

2.9. Ressalta-se que a presente contratação possui caráter excepcional e visa solucionar os efeitos imediatos da ocorrência, possibilitando a reconstrução da ponte e a substituição da solução provisória por uma estrutura definitiva, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, bem como a compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado.

2.10. Assim, diante da necessidade de intervenção imediata para substituir a passagem provisória de madeira e restabelecer, em condições adequadas de segurança, a circulação na Rua Leopoldo Gavião, fica justificada a adoção da contratação direta, por dispensa de licitação, como medida necessária ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS - MG
FLS Nº

enfrentamento da situação emergencial, à proteção dos usuários da via e à preservação do interesse público. "

3 - DA PADRONIZAÇÃO

3.1 - A contratação observará o princípio da padronização, naquilo que for compatível com a natureza do objeto e com as circunstâncias do caso concreto, nos termos do art. 47, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4 - DA NATUREZA DO OBJETO

4.1- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

4.2 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

5 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Tubo circular MP 100 de chapa metálica, corrugado, micro revestido em epóxi, espessura de 3,40 mm, diâmetro de 2,80 metros e acessórios (porcas e parafusos) para montagem.	Metro	5

5.1 - O material deverá consistir em 5 (cinco) metros de Tubo MP100 Circular, com todos os acessórios necessários para montagem (parafusos e porcas) destinado à implantação de sistema de galeria metálica modular flexível, constituído por chapas múltiplas de aço corrugado e galvanizado, adequado à reconstrução da ponte localizada na Rua Leopoldo Gavião, Centro.

5.2 - O fornecimento deverá atender às especificações técnicas necessárias à montagem e instalação da estrutura, garantindo sua resistência, estabilidade e durabilidade, conforme as condições do local e as orientações técnicas do setor competente.

5.3 - Considerando a ruptura estrutural súbita da ponte, ocorrida em 1º de novembro de 2026, o fornecimento deverá ocorrer em caráter emergencial, no prazo máximo de 20 dias, contados da emissão da autorização de fornecimento, tendo em vista a necessidade de restabelecer a segurança e a trafegabilidade no local.

5.4 - O material deverá ser entregue em condições adequadas de uso, acompanhado, quando aplicável, das informações técnicas e orientações necessárias à sua correta instalação.

6 - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência da contratação será 02 (dois) meses, contado da data de assinatura do contrato, observado, em qualquer hipótese, o limite máximo de 1 (um) ano contado da data da

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS - MG
FLS Nº

ocorrência da emergência ou da calamidade pública que fundamenta a contratação, vedada a prorrogação do contrato emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1 - O prazo de entrega do objeto será de 20 (vinte) dias, que começará a fluir no dia seguinte ao do recebimento, pela contratada, do Ofício de autorização de início da execução contratual, a ser emitido pela Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas.

6.2 - O Contrato emergencial poderá ser antecipadamente rescindido, caso venha a ser firmado antes do advento do termo fixado no subitem 6.1, novo contrato administrativo, decorrente de processo licitatório cujo objeto abarque o ora contratado.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 - A solução proposta consiste na aquisição emergencial de 5 (cinco) metros de Tubo circular MP 100 de chapa metálica, corrugado, micro revestido em epóxi, espessura de 3,40 mm, diâmetro de 2,80 metros, com todos os acessórios (porcas e parafusos) para montagem, destinados à construção de sistema de galeria metálica modular flexível, fabricado em chapas múltiplas de aço corrugado e galvanizado, a ser utilizado na reconstrução da ponte localizada na Rua Leopoldo Gavião, região central do Município.

7.2 - A contratação visa substituir a estrutura comprometida pela ruptura súbita ocorrida em 1º de novembro de 2026, possibilitando a implantação de uma solução estrutural adequada às condições do local, de modo a restabelecer a passagem segura de veículos e pedestres.

7.3 - A utilização da galeria metálica modular permitirá a recomposição da travessia, proporcionando resistência, estabilidade e durabilidade à estrutura, observadas as especificações técnicas do material e as orientações do setor de engenharia responsável.

7.4 - Considerando a essencialidade da via para o deslocamento da população e os transtornos decorrentes da interrupção da trafegabilidade, a aquisição deverá ocorrer em caráter emergencial, com fornecimento no menor prazo possível, permitindo o início imediato dos serviços de reconstrução.

7.5 - Dessa forma, a solução busca restabelecer as condições adequadas de segurança e mobilidade, reduzir os riscos de acidentes e garantir a continuidade do acesso e da circulação no local.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Os requisitos da contratação deverão guardar pertinência com a natureza do objeto e com as circunstâncias da contratação emergencial, limitando-se às condições necessárias à adequada execução do serviço e à proteção do interesse público.

8.1.1 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratada no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS - MG
FLS Nº

8.2 - Subcontratação

8.2.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.3 - Garantia da contratação

8.4.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8.4 - Sustentabilidade

8.4.1 - Na execução do objeto deverão ser observados os critérios e práticas de sustentabilidade objetivamente aplicáveis ao serviço, inclusive aqueles previstos na legislação ambiental, sanitária, trabalhista, de acessibilidade, de gestão de resíduos e em normas técnicas pertinentes, sempre de forma compatível com o objeto e sem imposição de exigências genéricas ou desproporcionais.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

9.1.2.1 - O material (tubo, porcas e parafusos) deverá ser entregue integralmente na sede do Município de Bocaina de Minas/MG, em local a ser indicado pela Administração no prazo de 20 dias após o envio da Autorização de Fornecimento;

9.1.2.2 - O descarregamento dos materiais no local de entrega será de responsabilidade do Município, cabendo à CONTRATADA;

9.1.2.3. A montagem e a instalação do tubo metálico serão de responsabilidade do Município, por meio de sua equipe, devendo ser observadas rigorosamente as especificações técnicas, recomendações e orientações do fabricante, bem como as instruções e diretrizes estabelecidas pelo Setor de Engenharia Municipal.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.2 - Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dia(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133)

10.3 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dia(s), contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação.

10.4 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS - MG
FLS Nº

10.5 - O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto.

11 - DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da manutenção da regularidade fiscal exigida para contratação, observadas as disposições deste Termo de Referência.

11.2 - Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais

11.3 - No caso de atraso no pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

a. EM = I x N x V, onde:
b. EM = encargos moratórios
c. N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
d. V = valor a ser pago
e. I = índice de atualização financeira = 0,0001643

11.4 - À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se os produtos não estiverem em perfeitas condições de acordo com as exigências contidas neste termo de Referência.

12 - REAJUSTE

12.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA - ÍNDICE DO CONSUMIDOR AMPLO acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS - MG
FLS Nº

13 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 - Forma de seleção e critério de escolha da proposta

13.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de Dispensa de Licitação, c**om fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, mediante cotação formal, com adoção do critério de escolha pelo MENOR PREÇO, desde que atendidos os requisitos da contratação e de habilitação.

13.1.1.1 - A cotação formal será realizada, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail) ou de ofícios encaminhados diretamente a fornecedores do objeto, podendo as propostas obtidas servir, simultaneamente, como elementos para a formação da estimativa do valor da contratação e para a seleção da proposta mais vantajosa, observados os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

13.1.2 - Sempre que possível, deverão ser obtidas propostas de, no mínimo, três fornecedores. Quando não for possível obter três preços válidos, essa circunstância deverá ser justificada nos autos, e a compatibilidade do preço da proposta selecionada deverá ser aferida mediante os demais parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 ou por outro meio legalmente admitido.

13.1.3 - Quando, justificadamente, não for possível estimar o valor da contratação na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o futuro contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, mediante apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo, nos termos do § 4º do mesmo artigo.

13.2 - Condição prévia a habilitação

13.2.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.2.1.1. Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

Nota explicativa: Caso não esteja disponível no PNCP a consulta acima, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

14- EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS - MG
FLS Nº

14.2 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

14.2.1 - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2.2 - **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

14.2.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.4 - **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

14.2.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.2.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

14.2.8 - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

14.2.9 - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física

14.3 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

14.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS - MG
FLS Nº

14.3.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.3.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

14.3.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

14.4 - Qualificação Econômica Financeira

14.4.1 - Não será exigido Qualificação Econômico Financeira.

14.5 - Qualificação Técnica

14.5.1 - Não será exigido Qualificação Técnica.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 – executar o objeto em conformidade com o Termo de Referência e sua proposta;

15.2 – responder por vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução;

15.3 – comunicar previamente impedimentos ao cumprimento do prazo;

15.4 – atender às determinações da fiscalização ou autoridade competente;

15.5 – manter, durante a execução, as condições de habilitação exigidas;

15.6 – cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais;

15.7 – guardar sigilo sobre informações obtidas em razão da contratação;

2.1.8 – observar a legislação de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018).

15.4 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Administração, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelos fiscais, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

16 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 - Emitir Ordem de fdornmecimento.

16.2 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

16.3 - Rejeitar todo bem e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS - MG
FLS Nº

16.4 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não abordadas no termo de referência.

17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. A presente contratação será formalizada por meio de instrumento contratual.

18 - ALTERAÇÕES

18.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes do Capítulo VII da Lei nº 14.133/2021.

19 - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

19.1 - O contrato poderá ser extinto desde que observado as regras previstas no Título III, capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021.

20 - SANÇÕES

20.1 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme cláusula 12 do contrato.

20.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração.

22 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas, 05/11/2026.

_____

Davi Miranda Lopes
Secretário(a) Municipal de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS - MG
FLS Nº

ANEXO I

Regras Aplicáveis ao Instrumento Substitutivo ao Contrato

(Contratações de pequeno valor – art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1.1 - Compete ao Contratante:

1.1.1 – exigir o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado;
1.1.2 – receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
1.1.3 – acompanhar e fiscalizar a execução da contratação;
1.1.4 – notificar o contratado sobre falhas ou irregularidades verificadas;
1.1.5 – efetuar o pagamento devido, na forma e prazos pactuados;
1.1.6 – aplicar as sanções cabíveis, observado o devido processo legal;
1.1.7 – decidir, de forma motivada, sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução.

1.2 - A Administração não se responsabiliza por obrigações assumidas pelo contratado perante terceiros.

2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1 - Compete ao Contratado:

2.1.1 – executar o objeto em conformidade com o Termo de Referência e sua proposta;
2.1.2 – responder por vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução;
2.1.3 – comunicar previamente impedimentos ao cumprimento do prazo;
2.1.4 – atender às determinações da fiscalização ou autoridade competente;
2.1.5 – manter, durante a execução, as condições de habilitação exigidas;
2.1.6 – cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais;
2.1.7 – guardar sigilo sobre informações obtidas em razão da contratação;
2.1.8 – observar a legislação de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018).

3 - EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A contratação será extinta com o cumprimento integral das obrigações.

3.2 - Caso o objeto não seja concluído no prazo, a vigência ficará prorrogada até sua conclusão, devendo a Administração promover a readequação necessária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS - MG
FLS Nº

3.3 - Se a não conclusão decorrer de culpa do contratado, este ficará sujeito às sanções cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção da contratação, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

4. CASOS OMISSOS

4.1 - Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, pelas normas gerais de contratos e pelo Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável.

5 - ALTERAÇÕES

5.1 - As alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 - As alterações formais serão realizadas por termo aditivo, sendo admitido apostilamento quando não houver modificação do objeto ou do valor.

6 - FORO

6.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município licitante para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução da contratação.